

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

REGIMENTO
MANDATO 2013/2017

CAPÍTULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 1º **(Natureza e âmbito do mandato)**

A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo de freguesia e como tal visa o cumprimento da Constituição, a defesa dos interesses da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada e a promoção do bem-estar da sua população, nos termos do artigo 245º da Constituição da República Portuguesa.

ARTIGO 2º **(Duração)**

O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com a sessão destinada à verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa com o ato de instalação da assembleia subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 3º **(Instalação)**

1. Compete ao presidente da assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, nos cinco dias subsequentes ao do apuramento dos eleitos.
2. Na falta de convocação no prazo referido no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento daquele primeiro prazo.

ARTIGO 4º **(Primeira Reunião)**

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir à primeira reunião da assembleia de freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato da Instalação.
2. A primeira reunião da assembleia começa com a eleição dos vogais do executivo, por sufrágio secreto e por meio de lista apresentada pelo presidente da junta eleito.
3. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta será efetuada imediatamente após a eleição dos vogais do executivo, procedendo-se de seguida à eleição do presidente e secretários da mesa da assembleia.
4. A eleição do presidente e secretários da mesa será realizada por sufrágio secreto e por meio de listas apresentadas pelos membros da assembleia. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal. Se persistir algum empate, é declarado eleito o elemento que se encontrava melhor posicionado na lista que integrava na eleição para a assembleia de freguesia.

ARTIGO 5º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato, mediante simples declaração escrita dirigida ao presidente da assembleia, antes ou após a instalação dos órgãos respetivos.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo presidente da assembleia, que deverá reduzir a ocorrência em ata.

ARTIGO 6º
(Perda do mandato)

1. A perda do mandato verifica-se, além dos casos previstos na lei, no caso de os membros não tomarem assento até à terceira sessão ou deixarem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou seis sessões ou doze reuniões alternadas sem justificação escrita apresentada ao presidente da assembleia, no prazo de dez dias a contar do termo do facto, e por ele aceite.
2. Todas as justificações serão lidas nas sessões imediatamente seguintes àquela em que se verifica a falta.

ARTIGO 7º
(Suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato opera-se nos termos legalmente previstos, por um período não superior a 365 dias, e implica a substituição temporária.
2. Entre outros, são também motivos de suspensão do mandato, os seguintes:
 - a) Razões de ordem profissional;
 - b) Razões de carácter político.
3. A convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao presidente da assembleia, e deverá ter lugar no período que medeia entre o requerimento da suspensão e a realização de nova reunião da assembleia.
4. No início dos trabalhos da nova reunião, a assembleia será informada sobre a decisão do presidente da assembleia.

ARTIGO 8º
(Dispensa de serviço)

Os membros da assembleia poderão requerer a dispensa de comparência ao respetivo emprego ou serviço se esta reunir em horário incompatível com o daqueles, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 2º da Lei nº 29/87 de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 127/97 de 11 de dezembro.

ARTIGO 9º
(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

1. Comparecer às reuniões da assembleia e das comissões a que pertençam.
2. Desempenhar os cargos na assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados.
3. Participar nos debates e votações.
4. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros.
5. Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento.

6. Acatar a autoridade do presidente da assembleia.
7. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia.
8. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base e outras associações na área das freguesias, legalmente constituídas.
9. Prestar contas da sua atividade à assembleia de freguesia, quando por esta designado para qualquer ação.
10. Comparecer, quando designados pelo seu grupo parlamentar, às reuniões preparatórias, a decorrer em dia anterior ao da assembleia de freguesia, não sendo por estas remunerado por senha de presença. Cada grupo parlamentar pode fazer-se representar nas reuniões preparatórias por dois elementos no máximo.

ARTIGO 10º

(Competências da Assembleia)

1. Compete aos membros da assembleia, nos termos da Lei e deste regimento:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia.
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários para a mesa da assembleia.
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento.
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas dos seus membros.
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal das competências desta.
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da junta e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal do executivo;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para as freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido em qualquer momento.
 - h) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da junta de freguesia ou sob sua jurisdição;
 - k) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público das freguesias;
 - l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da junta de freguesia;
 - m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente do executivo acerca da atividade deste e da situação financeira da junta de freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre a data do início da sessão;
 - n) Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - o) Aprovar referendos locais;
 - p) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de

qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da junta de freguesia;

r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para as freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei.

d) Aprovar as taxas da junta de freguesia e fixar o respetivo valor, nos termos da lei;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da junta de freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da junta e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a junta de freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da junta de freguesia;

l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da junta de freguesia;

m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da junta de freguesia;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da união de freguesias, e proceder à sua publicação no Diário da República.

o) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

- p) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre juntas de freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do número 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
4. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta.
5. As deliberações previstas nas alíneas q) do nº 1 e p) do nº 2 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A assembleia de freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia designados pelo respetivo órgão executivo.

CAPÍTULO II MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 11º (Composição da Mesa)

A mesa é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, e será eleita pela assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto e por meio de listas.

ARTIGO 12º (Substituições da Mesa)

1. O presidente da assembleia será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
2. Sempre que a mesa não esteja completa, o presidente em exercício chamará para coadjuvá-lo o(s) membro(s) que entender.
3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia, no início dos trabalhos, elegerá, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir à sessão.

ARTIGO 13º (Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelo regimento;
 - b) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - c) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

- d) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - f) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - g) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

ARTIGO 14º **(Competências do Presidente)**

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- i) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- j) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- k) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para o efeito;
- l) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

ARTIGO 15º **(Competências dos Secretários)**

1. Compete ao 1º. secretário:

- a) Lavrar, ler e subscrever as atas das sessões e reuniões, que serão também assinadas pelo presidente e 2º secretário;
- b) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;

2. Compete ao 2º. secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões e reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
- b) Organizar as inscrições de pedidos de intervenção do público;
- c) Anotar os pedidos de uso da palavra dos membros da assembleia e fazer a contagem dos respetivos tempos;
- c) Responsabilizar-se por todos os escrutínios e registar os resultados das votações.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 16º (Local das reuniões)

A assembleia reunirá em qualquer dos edifícios da junta de freguesia, podendo reunir excecionalmente noutro local com a dignidade e as condições adequadas para o efeito, se a mesa o entender conveniente ou por solicitação da assembleia.

ARTIGO 17º (Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia terá, anualmente, 4 sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A primeira sessão (abril) destina-se à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas.
3. A quarta sessão (novembro/dezembro) destina-se à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO 18º (Sessões extraordinárias)

A assembleia de freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo presidente da junta, em execução de deliberação desta;
- b) Por, pelo menos, 1/3 dos seus membros.
- c) Por, pelo menos, 950 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia (50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia).

ARTIGO 19º (Convocatória das reuniões)

1. Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente da assembleia com um mínimo de dez dias de antecedência, através de carta, ou por correio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da junta.
2. No caso das sessões extraordinárias, o presidente da assembleia deve proceder à sua convocação nos dez dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção do requerimento previsto no artigo 18º, devendo a sessão ter lugar entre dez e quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará de edital a afixar à porta da junta de freguesia.

- a) O requerimento a que se refere a alínea c) do Art.º 18º será acompanhado do nome legível dos requerentes, suas assinaturas e respectivos números de eleitor, sob pena de indeferimento.
4. Os documentos de prestação de contas e do orçamento devem ser entregues a cada um dos membros da assembleia com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da sessão em que serão apreciados.
5. Quando na ordem dos trabalhos houver lugar à apreciação de quaisquer documentos, estes deverão ser entregues aos membros da assembleia com uma antecedência, pelo menos igual, à indicada no número anterior.
6. As reuniões da assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
7. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia para os seguintes efeitos:
- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
 - d) Continuação em nova data, após marcação da mesma, no caso de sessões que se prolonguem por mais de um dia.
8. As reuniões podem ainda ser interrompidas por requerimentos de qualquer grupo parlamentar para pausas com a duração máxima de 5 (cinco) minutos destinadas a reunião e deliberação de sentido de voto.

ARTIGO 20º

(Verificação das presenças)

1. Feita a chamada que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar.
2. Findo este prazo, caso persista a inexistência de quórum o presidente considera a sessão ou a reunião sem efeito e marca nova sessão/reunião, nos termos do número 1 do Artigo 19º.
3. A existência de quórum poderá ser verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa do presidente ou de qualquer um dos seus membros.
- 3.1 Se no decorrer da sessão se verificar a falta de quórum por saída de membros da assembleia, esta deixará de poder tomar deliberações, exceto as respeitantes à marcação de novas sessões.

ARTIGO 21º

(Representação e presença da Junta de Freguesia)

1. Os membros da junta de freguesia podem assistir às sessões da assembleia de freguesia e intervir nos debates, sem direito a voto.
2. A junta de freguesia far-se-á, obrigatoriamente, representar pelo seu presidente ou qualquer dos seus substitutos.

ARTIGO 22º

(Direito de participação, sem voto)

1. Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do Artigo 18º, dois representantes dos requerentes.

2. Têm direito de participação em todas as sessões os representantes das associações populares de base devidamente legalizadas.
3. Por deliberação da assembleia podem participar nas sessões representantes de outras associações com presença na área da freguesia, devidamente constituídas.
4. Os representantes mencionados nos números anteriores poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 23º

(Período de intervenção aberto ao público)

1. No início de cada reunião da assembleia haverá um período de quarenta minutos aberto à intervenção do público e destinada à apresentação de assuntos relacionados com a união de freguesias, bem como a pedidos de esclarecimento, mediante inscrição para o efeito no início da reunião.
2. O período destinado à intervenção do público será alargado até sessenta minutos, por decisão do presidente da mesa, se o número de inscrições o justificar.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, sendo o tempo rateado em partes iguais por intervenção.
4. Os representantes de associações, coletividades e pessoas coletivas em geral deverão acompanhar-se de credencial para o efeito.

ARTIGO 24º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. No início da primeira reunião de cada sessão da assembleia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratar de assuntos de interesse para a união de freguesias, designadamente:
 - a) Leitura resumida dos expedientes e dos pedidos de informações ou de esclarecimento, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas em reuniões anteriores e que não tenham sido respondidos por escrito;
 - b) Interpelações à junta sobre assuntos da respetiva administração, preferencialmente através de documentos que se anexarão à ata e farão parte integral desta;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assunto de interesse da autarquia;
 - d) Apresentação, discussão e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, moções ou outras de idêntico conteúdo e objetivo.
2. Quando atingido o limite de tempo, a discussão ou votação dos assuntos previstos em d) será realizada em reunião posterior ou na mesma, de acordo com a deliberação da assembleia, e após esgotados os assuntos da ordem do dia.

ARTIGO 25º

(Período da Ordem do Dia)

O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo se pelo menos dois terços do número legal dos membros da assembleia reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

ARTIGO 26º
(Direitos do uso da palavra)

1. A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Participar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
 - g) Pedir ou dar esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo mais contido na lei ou no regimento;
2. A palavra será concedida aos membros da junta para:
 - a) Apresentar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Apresentar os documentos de prestação de contas;
 - c) Para qualquer dos casos referidos no número anterior, com exceção das intervenções a que aludem as alíneas e) e h) do ponto 1.

ARTIGO 27º
(Regulamento do uso da palavra)

1. Período Antes da Ordem do Dia:
 - a) O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, apresentação de propostas, moções ou requerimentos, não pode exceder dez minutos por cada grupo parlamentar.
 - b) O executivo, para esclarecimentos e respostas, tem dez minutos;
 - c) O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento por tempo nunca superior a três minutos.
 - d) O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e não poderá exceder cinco minutos por cada grupo parlamentar.
2. Período da Ordem do Dia:
 - a) É concedida a palavra, não excedendo dez minutos por grupo parlamentar e mais um minuto por cada membro;
 - b) O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá exceder dez minutos.
 - c) Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, reassumindo-as após o término da sua intervenção;
 - d) O executivo para esclarecimentos e respostas tem vinte minutos;
 - e) Nas sessões de novembro/dezembro e de abril, o limite de tempo para fazer uso da palavra na apresentação das opções do plano e proposta de orçamento ou prestação de contas é de quinze minutos por grupo parlamentar mais dois minutos por cada membro deste.
 - f) O executivo nas sessões para apresentação do plano e proposta de orçamento e da prestação de contas tem quarenta minutos.

ARTIGO 28º

(Uso da palavra para esclarecimentos)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

ARTIGO 29º

(Declarações de voto)

1. São admitidas declarações de voto:
 - a) Oraís não superiores a três minutos;
 - b) Escritas para anexar à ata, que terão de ser anunciadas no final da votação e entregues no máximo até três dias do fim da reunião;
2. A cada deputado de freguesia é legítimo apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu grupo parlamentar.

ARTIGO 30º

(Modo do uso da palavra)

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
2. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
3. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

ARTIGO 31º

(Período não deliberativo)

No período de antes da ordem do dia não serão tomadas deliberações, à exceção dos assuntos previsto na alínea d) do artº. 24º.

ARTIGO 32º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
3. Nenhum membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

ARTIGO 33º

(Forma das votações)

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
2. Serão também feitas por escrutínio secreto, todas as votações que a assembleia assim o decida.

3. Nos demais casos as votações realizar-se-ão por braço no ar.
4. Havendo propostas alternativas, de emenda ou de substituição, o presidente da mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.
5. As votações secretas far-se-ão por ordem alfabética dos membros da assembleia, votando primeiro os elementos da mesa.

ARTIGO 34º

(Publicidade das reuniões e elaboração das atas)

1. As sessões da assembleia serão públicas, nos termos da lei e do presente regimento.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, ou perturbar a ordem, sob pena de incorrer nas sanções previstas na lei, mediante participação do presidente da assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou de ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
3. De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo presidente da mesa, para ser discutida e aprovada numa sessão seguinte.
- 3.1. As atas serão lidas e votadas como ponto prévio à ordem de trabalhos, imediatamente após a intervenção do público.
4. Quando um membro ou grupo deseje ver transcrito na íntegra a sua intervenção, esta terá de ser entregue à mesa por escrito.
5. Os documentos mencionados em 4 são obrigatoriamente numerados, rubricados pelo interessado e pela mesa, devendo ser apensos à ata para constar.
6. A ata das sessões em que forem aprovados o plano de atividades e orçamento e a prestação de contas deve ser aprovada em minuta no final da própria sessão e imediatamente subscrita pelos membros da mesa.

CAPÍTULO IV REGIMENTO

ARTIGO 35º (Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.
3. Este regimento não poderá ser contrário a qualquer disposição legal.

ARTIGO 36º (Entrada em vigor)

1. O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação e constará da respetiva ata. Será publicitado por edital e fornecido a cada um dos membros da assembleia e da junta.
2. Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis